



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

### PODER EXECUTIVO

II – multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

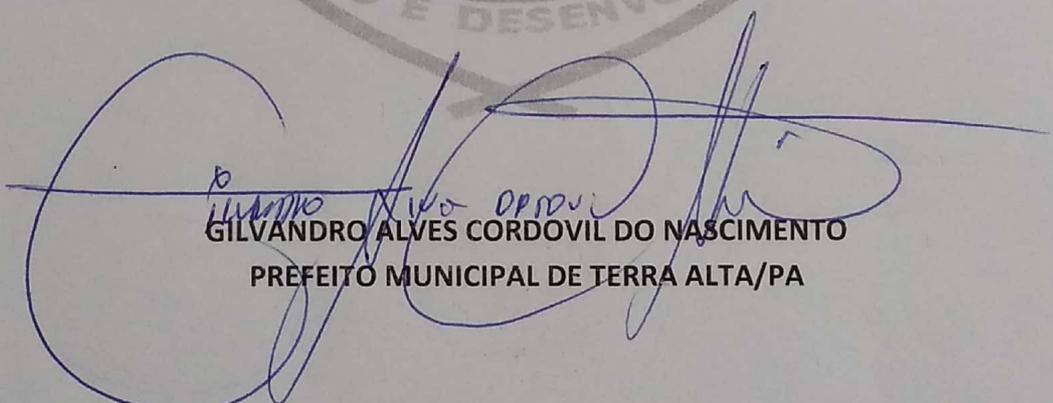
Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 12º A avaliação das medidas adotadas será feita diariamente;

Art. 13º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições dos Decretos Municipais 41/2020 43/2020 que não foram contrárias às disposições deste Decreto;

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e ficará em vigor até de 31 de agosto de 2020, e poderá ser revisto qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado, o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus na população.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Alta/PA, aos dias 18 de agosto de 2020.

  
GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ALTA/PA